OVAR CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 67/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS DIAS 14 E 15 E 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2020, NO CONCELHO DE OVAR

---- Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, faz público, nos termos do Despacho emitido hoje, na sequência da publicação e entrada em vigor, às 00h00 do dia de hoje, 13 de novembro de 2020, da Resolução do Conselho de Ministros nº 96-B/2020, de 12 de novembro, o seguinte: ----------

---- Considerando que: ----------

a) O artigo 29º, 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 96-B/2020, de 12 de novembro – diploma que vigora até às 23h59m do dia 23 de novembro de 2020, harmonizando o seu prazo de vigência com o constante do Decreto nº 8/2020, de 8 de novembro –, determina a obrigação de suspensão das atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 8h00 e as 13h00, com as exceções constantes do nº 2; ----------

b) Nestes dias, podem continuar a praticar o horário de abertura habitual os estabelecimentos cujo horário de abertura era anterior às 8h00, à data da entrada em vigor do Decreto nº 8/2020, de 2 de novembro, ou seja, a partir das 00h00 do dia 9 de novembro, conforme resulta do artigo 29º, nºs 3 e 4 da redação atual da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal o poder alterar, harmonizando-o com o disposto no nº 1, atenta a redação da 1ª parte do referido nº 3; ----------

c) Da conjugação das referidas disposições normativas com a redação do artigo 10º, nºs 1 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, infere-se que, aos sábados e domingos, todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços abrangidos pelo nº 1 do artigo 29º da referida Resolução do Conselho de Ministros podem funcionar no período compreendido entre as 8h00 e as 13h00, não sendo desígnio do Presidente da Câmara Municipal efetuar a sua restrição, nem podendo efetuar o seu alargamento; ----------

d) O exposto não colide com o regime constante do Decreto nº 8/2020, de 8 de novembro;

e) A Câmara Municipal de Ovar manifesta a sua sensibilidade para o impacto económico e social desta medida, importando reduzir as dificuldades vividas e o sacrifício impostos aos comerciantes e prestadores de serviço locais; ----------

f) É necessário adequar o Despacho emitido ontem, publicitado através do Edital nº 65/2020, de 12 de novembro, ao regime legal que entrou em vigor hoje, às 00h00, fazendo cessar a sua produção de efeitos; ----------

---- **Está autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados no concelho de Ovar, nos dias 14 e 15 e 21 e 22 de novembro de 2020, a partir das 8h00 e até às 13h00, ainda que o horário de abertura habitual – leia-se, até às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 – seja posterior às 8h00.** ----------

---- **Está autorizada a abertura antes das 8h00 dos estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja anterior a esta hora, sem prejuízo de apenas poderem abrir às 8h00 os estabelecimentos autorizados a funcionar 24 horas por dia.** ----------

---- Nos referidos dias apenas poderão funcionar fora deste horário os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços identificados no artigo 29º, 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 96-B/2020, de 12 de novembro, a saber: ----------

a) Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública;

b) Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio; ----------

c) As farmácias; ----------

d) As atividades funerárias e conexas; ----------

e) Os serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências; ----------

f) As áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas, não sendo permitidas as atividades de cafetaria e restauração; ----------

g) Os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas ao abrigo do artigo 3º do Decreto nº 8/2020, de 8 de novembro; ----------

h) Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car); ------

i) Os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento. ----------

---- Aos sábados e domingos, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços referidos nas alíneas anteriores, que não disponham de horário de encerramento habitual distinto e já excecionado, decorrente da natureza das atividades desenvolvidas, encerram, no máximo, às

22h00, nos termos do corpo do artigo 28º, 6 da resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro. ----------

---- Nos restantes dias da semana, mantém-se em vigor o disposto nos artigos 10º, nº 1 e 28º, nº 6 da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro e no Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ovar, de 4 de novembro de 2020, relativo a *Horário de abertura dos Centros de Explicações, Centros de Estudos, Centros de Ocupação de Tempos Livres, Espaços de ATL, Creches, Infantários e Escolas de Línguas*, publicitado através do Edital nº 63/2020, de 4 de novembro, cujo horário de abertura se mantém às 7h00, durante todos os dias úteis. ----------

---- O funcionamento dos estabelecimentos está sujeito ao cumprimento das regras e orientações em vigor elaboradas pela DGS. ----------

---- Através do presente Edital, que dá publicidade ao despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ovar emitido nesta data, é operada a substituição do Edital nº 65/2020, de 12 de novembro de 2020, que publicitou o meu despacho da mesma data e que cessa a respetiva produção de efeitos. ----------

---- O presente Edital é publicado no sítio da internet do Município de Ovar, afixado nos locais de estilo, nas Sedes das Juntas de Freguesia do concelho de Ovar e divulgado nas redes sociais. -----

---- E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. ----------

Ovar, 13 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Salvador Malheiro Ferreira da Silva